



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

MARCEL.MARQUES*



PROTOCOLO:	2024024551	Autuaça	27/06/2024	Hora:	14:18
Interessado:	SANTO PANE INDUSTRIA LTDA				
CPF / CNPJ:	48.948.593/0001-49	Data			
N.		PROT.			-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	PROTOCOLO				
SubAssunto:	PROTOCOLO				
Tópicos do					
Comentário:	PROTOCOLO DE ENVELOPES PARA O PREGÃO PRESENCIAL 002/2024!				
Origem:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2024024551	Autuaça	27/06/2024	Hora	14:18
Interessado:	SANTO PANE INDUSTRIA LTDA				
CPF / CNPJ:	48.948.593/0001-49	Fone:			
Endereço:		Bairr	VILA MARGON		
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	PROTOCOLO				
SubAssunto:	PROTOCOLO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	PROTOCOLO DE ENVELOPES PARA O PREGÃO PRESENCIAL 002/2024!				
Origem:	PROTOCOLO				

SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL.****SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA.**

Rua Edson Pacelli José Ferreira n. 01 - Qd. Rota 03 Lt. 01
Bairro Vila Margon - CEP: 75.711-080
Catalão - Goiás

Preâmbulo:

MARCOS ABRÃO DE CASTRO, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 1.004.694-2ª Via-S.S.P./GO, expedida em 26 de agosto de 1986, e do CPF/MF sob n. 197.947.621-72, filho de Edmilson de Castro e de Nair Abrão de Castro, nascido em 21 de dezembro de 1959, natural de Catalão/GO, residente e domiciliado à Rua Ricardo Paranhos n. 181, Bairro Vila Margon, em Catalão/GO, CEP-75.711-035.

RESOLVE constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, que se regerá pela Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, bem como pelas cláusulas e mediante as condições seguintes e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma empresarial.

Do ato constitutivo:

I - DO NOME EMPRESARIAL, TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA), DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL), DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1a: DO NOME EMPRESARIAL E DE FANTASIA - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, adotará o nome empresarial **SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA**, que será regida por este instrumento de constituição, considerando o contido na Instrução Normativa DREI n. 81, de 10 de junho de 2020, mais artigo 997, inciso II e artigo 1052 do Código Civil Brasileiro, e adotará como título do estabelecimento a fantasia "**SANTO PANE**".

CLÁUSULA 2a: DO ENDEREÇO COMERCIAL (DA SEDE SOCIAL) - A sociedade empresária limitada unipessoal, terá sua sede social, na cidade de Catalão/GO, à Rua Edson Pacelli José Ferreira n. 01, Qd. Rota 03 Lt. 01, Bairro Vila Margon, CEP-75.711-080, em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 3a: DOS OBJETIVOS SOCIAIS - A sociedade empresária limitada unipessoal terá por **objetivo social** a exploração do ramo de FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (1091-1/02); PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA (4721-1/02); COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS (4721-1/03); e FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE

SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA

PARA CONSUMO DOMICILIAR (5620-1/04), em conformidade com o artigo 997, inciso II do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 4a: DO PRAZO DE DURAÇÃO - O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de janeiro de 2023, após competente registro deste instrumento de constituição na forma da lei, na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), em conformidade com artigo 53, inciso III, alínea F, do Decreto n. 1800/96.

II - DO CAPITAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 5a: DO CAPITAL SOCIAL, SUA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO
- O capital social será na importância de R\$ 300.000,00=(trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas indivisas de capital social, no valor nominal de R\$ 1,00=(um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único administrador, em moeda corrente do país, em conformidade com o artigo 997, inciso III e IV, artigo 1052 e 1055, todos do Código Civil Brasileiro, ficando assim distribuído:

1. MARCOS ABRÃO DE CASTRO:

300.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 300.000,00=

TOTALIZANDO O CAPITAL SOCIAL EM:

300.000 quotas ... 100,0% ... R\$ 1,00 ... valor nominal, perfazendo total ... R\$ 300.000,00=

PARÁGRAFO 1o: A responsabilidade do sócio único administrador é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO 2o: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

PARÁGRAFO 3o: As quotas subscritas do capital social são integralizadas neste ato, em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO 4o: Na sociedade empresária limitada unipessoal, a responsabilidade do sócio único administrador será restrita ao valor de suas quotas, mas respondendo pela integralização do capital social, conforme transcrição na íntegra do dispositivo do art. 1.052 da Lei n. 10.406/2002 (CCB).

III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA 6a: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao sócio único administrador, **MARCOS ABRÃO DE CASTRO**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução, em conformidade com o artigo 997, inciso VI, mais artigos 1013, 1015 e 1064, todos do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO 1o: O sócio único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal, a quem compete o uso do nome empresarial e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO 2o: Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7a: DA REMUNERAÇÃO - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 8a: Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pelo sócio único administrador.

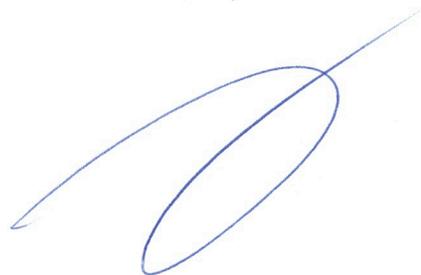
IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA 9a: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único administrador, os lucros ou perdas apuradas, em conformidade com o artigo 1065, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica a sociedade empresária limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do sócio único administrador, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

V - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO.

CLÁUSULA 10a: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - A empresa poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único administrador, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio



remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único administrador em tempo oportuno.

CLÁUSULA 11a: RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE - Falecendo ou interditado o sócio único administrador da sociedade, a empresa não será extinta, ou seja, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

VI - DO PORTE EMPRESARIAL.

CLÁUSULA 12a: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - O sócio único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- a) Se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores; e
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei e alterações posteriores.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA 13a: DO DESIMPEDIMENTO - O sócio único administrador, **MARCOS ABRÃO DE CASTRO**, DECLARA sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade empresária limitada unipessoal, em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado, nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade (**art. 1.011, § 1º, CC/2002 e artigo 37, inciso II, da Lei n. 8934/1994**).

CLÁUSULA 14a: Fica eleito o foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste instrumento particular, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio único administrador.

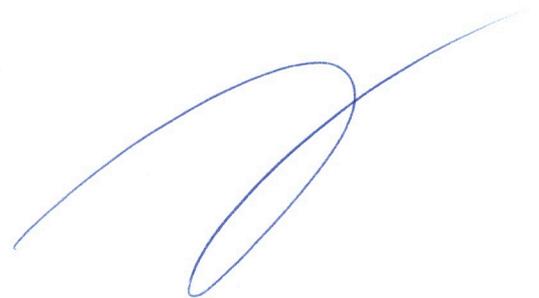
Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único administrador, o mesmo assina o presente instrumento de **Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal**, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o digitalmente o presente ato "**SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA**" na condição de sócio único administrador,

SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA

MARCOS ABRÃO DE CASTRO, em cumprimento a Lei Complementar n. 147 de 07.08.2014 c/c I.N.-DREI n. 81, de 10.06.2020, com regulamentação das disposições do Decreto n. 1800, de 10 de janeiro de 1996, mais o disposto na Resolução Plenária n. 01/2019, referente processo eletrônico no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG).

Catalão/GO, 20 de dezembro de 2022.

MARCOS ABRÃO DE CASTRO
Sócio Único Administrador





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SANTO PANE INDUSTRIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
19794762172	MARCOS ABRAO DE CASTRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2022 12:18 SOB N° 52205876032.
PROTOCOLO: 222196173 DE 21/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216273044. CNPJ DA SEDE: 48948593000149.
NIRE: 52205876032. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2022.
SANTO PANE INDUSTRIA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CADEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARCOS ABRÃO DE CASTRO
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1004694 SSP GO

CPF: 197.947.621-72 DATA NASCIMENTO: 21/12/1959



TRUÇÃO: EDMILSON DE CASTRO
NAIR ABRÃO DE CASTRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

VALIDADE: 31/10/2024 1ª HABILITAÇÃO: 17/09/1978

1ª REGISTRO: 01020555003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939002991

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO: 01/11/2019

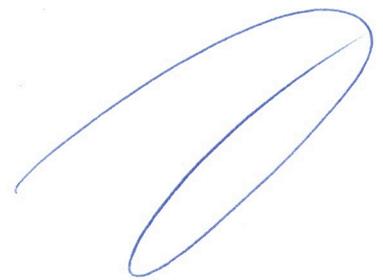
LOCAL: GOIANIA, GO

ASSINATURA DO EMISSOR
MARCOS RIBEIRO SILVA - Presidente do DETRAN-GO

38680707178
GO139982852

GOIÁS

PROIBIDO PLÁSTICAS
1939002991





DECLARAÇÃO CONJUNTA.
Pregão Presencial nº 002/2024.
Processo nº: 2024019612.
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.
Município de Catalão.

A empresa SANTO PANE INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.948.593/0001-49, por seu representante legal abaixo assinado, Sr.(a) MARCOS ABRÃO DE CASTRO, CPF nº 197.947.621-72, **DECLARA** que:

- a) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município, e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação ou que invalide a sua participação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei e para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;
- c) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- d) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/2014;

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EQUIPARADOS.

Declara ainda que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar, não se enquadrando em quaisquer vedações constantes no § 4º do art. 3º da referida lei.

- e) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal e;
- f) sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da administração municipal direta ou indireta promotora deste certame.

Catalão 10 de julho de 2024


MARCOS ABRÃO DE CASTRO